

PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38/2019 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Senhora Gerente,

De iniciativa do chefe do Executivo o projeto de lei nº 38/2019 formaliza a criação de cinco creches municipais, nos bairros: Jardim Alzira Franco, Condomínio Maracanã, Vila Guiomar, Parque Erasmo Assunção e Jardim Santo André; e cria cargos e funções gratificadas no quadro do magistério municipal e no quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Santo André.

No quadro do magistério, a proposta cria 110 cargos de “Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental” e diversas funções gratificadas: cinco de “Assistente Pedagógico”, cinco de “Diretor de Unidade Escolar” e cinco de “Professor Assessor de Educação Inclusiva”.

No quadro de pessoal da Administração Direta, o projeto cria distintos cargos: 140 de “Agente de Desenvolvimento Infantil”, dez de “Auxiliar Administrativo II”; 35 de “Merendeira” e 50 de “Servente Geral” e, ainda, institui varias funções gratificadas: cinco de “Agente de Organização do Sistema Educacional”, cinco de “Agente de Atendimento do Sistema Educacional” e cinco de “Secretário de Unidade Escolar”.

Quanto à iniciativa, a propositura atende ao inciso II do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal que estabelece como competência do Prefeito a criação, extinção ou transformação de cargos ou funções públicas da administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração.

No entanto, não foi apresentada a estimativa do impacto econômico-financeiro da criação destes cargos e funções, o que afronta os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/00, estes artigos determinam que toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento na despesa deve ser instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa demonstrando a compatibilidade da ação com os planos e leis orçamentárias existentes.

Assim, diante do exposto, encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei nº 38/2019.

É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 19 de setembro de 2019.

Alessandro Gumier
Técnico Legislativo Especializado